

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasília, 338 centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 532/97. DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Política Agrícola de Alexânia - COMPA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola de Alexânia - **COMPA** - em consonância com o que determina o artigo 5º, Parágrafo 6º, da Lei 8171/artigo 137 Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Alexânia.

Art. 2º) O **COMPA** tem como principal objetivo traçar a Política Agrícola do Município, assessorar o Prefeito, Câmara Municipal em planos, programas, projetos e atividades que busquem o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 3º) O **COMPA** será composto por titulares, e igual número de suplentes, representantes de instituições públicas e privadas, lideranças urbanas e rurais, assim compreendidas: Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores, Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores Rurais, Cooperativa Rural, central de associações de pequenos produtores, bancos oficiais e outras instituições consideradas de importância transcendental para a promoção do progresso e bem estar do município de Alexânia.

1 - Caberá ao Chefe do Executivo nomear o Presidente do **COMPA** enquanto o Vice-Presidente e a Secretária Executiva serão escolhidos pelos seus pares.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasília, 338 centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

2 - Os serviços prestados ao COMPA serão considerados relevantes à municipalidade e não remunerados.

Art. 4º) O COMPA será constituído por uma Diretoria composta por 1 Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e terá como estrutura de apoio as Câmaras Setoriais, conforme dispõe o artigo 5º, parágrafo 3º, capítulo II da Lei 8171.

Art. 5º) AO COMPA de Alexânia caberá as atribuições de coparticipar da elaboração do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural - PDMR, proceder à sua aprovação e validade, recomendando-o ao Prefeito Municipal, bem como acompanhá-lo, emitir parecer sobre o desempenho, reflexos na promoção do desenvolvimento rural, tendo como fundamento os artigos 8º e 9º da Lei 8171/ e a Carta Magna da Agricultura.

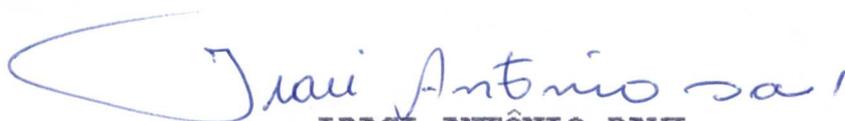
Art. 6º) O COMPA deverá promover as interações necessárias com os Conselhos Nacional e Estadual de Política Agrícola com vistas a plena integração: Município, Estado, União e vice-versa, na formulação e acompanhamento da política agrícola, coordenada pelo Governo Federal, Ministério da Agricultura, consoante ao que preceitua os artigos 3º, 4º e 30º da Lei 8171 de 17 de janeiro de 1991.

Art. 7º) Ficam compatibilizados, pela presente Lei, os objetivos da Lei 8171, embasada pelos artigos 187 da Constituição Federal, 137 da Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, está última promulgada em 05/04/90.

Art. 8º) Nomeados empossados os membros da **COMPA**, a sua Presidência juntamente com os demais conselheiros providenciarão a elaboração e o encaminhamento do regime interno ao Chefe do Executivo Municipal para sua oficialização.

Art. 9º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
Estado de Goiás, aos 17 dia do mês de dezembro de 1997.



IRACI ANTÔNIO DAVI
Prefeito Municipal